



OPINIÃO

Paulo Partidário

Coordenador da Unidade de Produção
e Consumo Sustentável do Laboratório Nacional
de Energia e Geologia

A reutilização e a prevenção de resíduos

A hierarquização das estratégias para a gestão dos resíduos assumida na Directiva-Quadro de Resíduos 2008/98/CE, de 19 de Novembro, estabelece a prevenção, estrito senso (i. e. medidas de redução implantadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduo), como a prioridade de topo, seguida da preparação para a reutilização, depois pela reciclagem, seguida de outras formas de valorização, e finalmente a eliminação, caso o resíduo seja inevitável. Baseados nesta orientação geral, os Estados-membros estão a desenvolver os seus programas de prevenção de resíduos num processo que deverá estar concluído até 12 Dezembro de 2013 (artigo 29.º).

No âmbito desta Directiva, "reutilização" consiste em processos através dos quais produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos. No caso da "preparação para a reutilização", consiste em operações de beneficiação e/ou manutenção, que incluem o controlo, limpeza ou reparação, com as quais os produtos ou os componentes de produtos que se venham a tornar resíduos são preparados para serem reutilizados, sem qualquer outro tipo de pré-processamento.

A definição de "reutilização" limita a classificação de reutilizar às duas condições seguintes:

- Se os produtos/componentes não tenham sido já rejeitados como resíduos;
- Se forem utilizados novamente com o mesmo fim.

A limitação (a), ao assumir que os produtos não são ainda resíduos, converge com a restrição aplicada à definição de prevenção de resíduo. Consequentemente, reutilizar é, em si mesmo, uma operação de prevenção. Por exclusão de partes, se a reutilização não for a opção preferida, o resíduo poderá, em alternativa, ser encaminhado para reciclagem ou outras formas de valorização. Deste modo, não a "reutilização", mas a "preparação para a reutilização" é consistentemente classificada na hierarquia dos resíduos, pois os produtos que se transformam em resíduos não podem ser reutilizados (artigo 3.º, parágrafo 13). Acresce finalmente poderem ser ainda submetidos a outros preparos para reutilização (artigo 3.º parágrafo 12) distintos das operações de controlo, limpeza ou reparação, assumindo-se que perdem deste modo o seu potencial como resíduo.

O recurso à reutilização como uma opção estratégica prioritária não surge apenas através da Directiva-Quadro de Resíduos, como o comprova, por exemplo, a Directiva de Resíduos de Equipamento Eléctrico e Electrónico (2002/96/EC, de 27 de Janeiro de 2003). A promoção da preparação para a reutilização (artigo 11.º, parágrafo 1) poderá ser uma excelente oportunidade para desenvolver modelos de negócio em nichos que possam convergir, nomeadamente, com os esforços de recuperação do comércio de proximidade na revitalização das cidades. Para tanto é importante conjugar, em particular, objectivos quantificados com instrumentos económicos e com critérios de aquisição (nas compras públicas, por exemplo, é importante valorizar atributos como a longa vida em serviço, facilidade de reparação, reutilização, e baixas emissões), doação, ou transacção no mercado de usados.



«Reutilizar é, em si mesmo, uma operação de prevenção»